



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

Telefone



77 3460-1021

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO PE 005-2024 - JA COMERCIAL RODRIGUES LOTES 03 E 04

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO PE 005-2024 - RECORRENTE JA COMERCIAL RODRIGUES LOTES 03 E 04

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- 12 - EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N° 0068

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE GÁS (GLP) , CT N° 0101
- RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 005-2024 UNIÃO
- RESUMO DO CONTRATO N° 0115





RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 0005-24PE-PMI

Ao senhor pregoeiro e sua equipe de apoio, autoridades competentes pela atual licitação na cidade de Igaporã-Bahia, processo administrativo nº 0075-24.

A empresa J A COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA, CNPJ DE nº 45.893.933.0001-93, COM SEDE NA AV. JOÃO ALVES MARTINS, nº 880 CENTRO, IBOTIRAMA BAHIA, por intermédio do seu representante legal o senhor Joilson Almeida Rodrigues, RG nº 0981073646, CPF de nº 009.290.395-99, sediado na Rua Alcebíades Quinteiro, nº 646, centro, Ibotirama, vem respeitosamente interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

No pregão nº 0005-24, com fundamento legal no artigo 165, I da lei 14.133/21, no prazo legal, de acordo com o item 15.4 do edital. Pelos fundamentos a seguir expostos:

DOS FATOS

Há erros claros quanto a documentação oferecida, via plataforma, pela empresa listada como vencedora. Se tratando de erros relacionados ao atestado de qualificação técnica que está em desacordo com as exigências citadas no edital. Também a outros por menores que iremos anexar, como: Alvará de funcionamento vencido, excedido o tempo exposto pelo emissor responsável, e certidões que estão em desacordo com condições previstas em edital.

DO DIREITO

Se tratando de uma habilitação ilegal, nos termos legais impostos pela lei de licitação atual 14.133/21 que fala sobre os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Saliemos também que o atestado estar em DESACORDO com as normas EXPRESSAMENTE escritas no edital.

J A COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA
CNPJ: 45.893.933.0001-93
Avenida João Alves Martins, Nº 880 – Centro
Fone: (77) 9.9960-7438 – Ibotirama-Bahia



**13.7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / EDITAL Nº 0005-24PE-PMI**

a) Comprovação através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características técnicas, quantidade e prazo com o objeto da licitação.

b) O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório.

c) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

O atestado de qualificação que fora fornecido pela empresa listada como vencedora, dos lotes 3 e 4, está em TOTAL desacordo com as normas **13.7.2 a,b impostas pelo edital.**

Ressaltamos que outras normas também foram lesadas; como: tratando da validade do seu Alvará de funcionamento, segundo **os itens 13.7.2 d, deste edital;** também 13.7.6.3 que se refere as certidões e suas respectivas validades.

DOS PEDIDOS

Peço que a empresa seja desclassificada nos lotes 3 (**Bloco de cerâmica com 8 furos, medidas 09x19x19**) e 4 (**Telhas de cerâmica “redonda” e Telhas de cerâmica “quadrada”**) segundo os conjuntos de Leis e normas descritos á cima.

J.A.COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA
CNPJ:45.893.933/0001-93
JOILSON ALMEIDA RODRIGUES
RG:0981073646
CPF:009.290.395-99
GERENTE /PROPRIETARIO

J A COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA
CNPJ: 45.893.933.0001-93
Avenida João Alves Martins, Nº 880 – Centro
Fone: (77) 9.9960-7438 – Ibotirama-Bahia





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**RESPOSTA - DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2024 - SRP**

Processo Administrativo: 075/2024

Pregão Eletrônico: 005/2024 - SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ – BAHIA.

Recorrente: JA COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ DE nº 45.893.933.0001-93

PRELIMINARMENTE,

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa licitante JA COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA, CNPJ DE nº 45.893.933.0001-93, COM SEDE NA AV. JOÃO ALVES MARTINS, nº 880 CENTRO, IBOTIRAMA BAHIA, por intermédio do seu representante legal o senhor Joilson Almeida Rodrigues, RG nº 0981073646, CPF de nº 009.290.395-99, sediado na Rua Alcebiades Quinteiro, nº 646, centro, Ibotirama,, por discordar da decisão do Pregoeiro em aceitar e habilitar a empresa ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2024 - SRP, cujo objeto é registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção diversos, em atendimento a Prefeitura Municipal de Igaporã – Bahia.

No dia 15 de outubro de 2024, às 09h, foi aberto o Pregão Eletrônico mencionado, pelo portal <https://bnccompras.com>, tendo como vencedora a empresa Zatos Representante Comercial LTDA, para os lotes 03 e 04, conforme fundamentado no Processo Administrativo nº 075/2024.

Conforme previsto na lei e no edital do certame, após o participante ter sido declarado habilitado, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra as decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame.

Findado o prazo, constatou-se que a empresa JA COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.893.933.0001-93, manifestou suas intenções recursais em razão da aceitação e classificação da proposta para os lotes 03 e 04 da empresa ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25, sob as seguintes alegação:

Há erros claros quanto a documentação oferecida, via plataforma, pela empresa listada como vencedora. Se tratando de erros relacionados ao atestado de qualificação técnica que está em desacordo com as exigências citadas no edital. Também a outros por menores que iremos anexar, como: Alvará de funcionamento vencido, excedido o tempo exposto pelo emissor responsável, e certidões que estão em desacordo com condições previstas em edital. Em virtude que a empresa habilitada ofertou em sua proposta produto que não atende ao quanto solicitado no instrumento convocatório, ferindo a lei e o edital que afirma que a proposta apresentada pelo licitante não possui a referência ofertada do fabricante impossibilitando a conferência do item ofertado.

Resumidamente, a recorrente solicita que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

e, ao final, seja dado provimento pois a recorrida - ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25, deve ser desclassificada para os lotes 03 e 04, pelo desrespeito ao edital e as leis que o regem.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DO RECURSO.

Inicialmente, conforme regras editalícias a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. Após apresentação das razões recursais, os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem apresentar contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. A partir de então, abriu-se o prazo para contrarrazões, porém a recorrida deixou de encaminhar suas contrarrazões.

Assim, o presente recurso é admissível por ser tempestivo, uma vez que houve imediatamente a manifestação de recorrer, conforme consta no portal do Sistema - <https://bnccompras.com>, Pregão Eletrônico nº 0005/024 SRP e tendo em vista que o recurso foi anexado, no dia 23/10/2024, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e convocado pelo Sistema.

Diante disso, reconheço o recurso e passo a manifestar-me.

II - DAS RAZÕES

A recorrente JA COMERCIAL RODRIGUES VAREJISTA LTDA, inscrito no CNPJ nº 45.893.933.0001-93, manifestou recurso contra a habilitação da empresa para o Lote 03 e 04, questionando a classificação da empresa declarada vencedora: ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25:

Há erros claros quanto a documentação oferecida, via plataforma, pela empresa listada como vencedora. Se tratando de erros relacionados ao atestado de qualificação técnica que está em desacordo com as exigências citadas no edital. Também a outros por menores que iremos anexar, como: Alvará de funcionamento vencido, excedido o tempo exposto pelo emissor responsável, e certidões que estão em desacordo com condições previstas em edital. Em virtude que a empresa habilitada ofertou em sua proposta produto que não atende ao quanto solicitado no instrumento convocatório, ferindo a lei e o edital que afirma que a proposta apresentada pelo licitante não possui a referência ofertada do fabricante impossibilitando a conferência do item ofertado.

Ao final pede que seja dado provimento ao recurso ao declarar a desclassificação da proposta de preços apresentado pela vencedora, tendo em vista que, está descumprindo uma exigência do edital.

III - DO MÉRITO RECURSAL





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (2005, p. 269).

As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro/agente de contratação, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º, da Lei no 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Pois bem, passemos a análise do mérito recursal em si.

Das alegações do atestado de qualificação técnica que está em desacordo com as exigências citadas no edital.

Da análise verifica-se que as alegações são equivocadas, pois com se observa dos documentos acostados na plataforma, a empresa vencedora atendeu as exigências referente a este item com apresentação de atas de registro de preços firmada com outro município referente ao mesmo objeto ora licitado, bem como, forneceu atestado de capacidade técnica firmado com empresa privada com assinatura digital assegurando dessa forma a veracidade das informações, a empresa também possui em seu rol de atividades o CNAE fiscal apropriado para o desempenho do presente objeto, assim não há que se falar de descumprimento das exigências edilícias.

Das alegações do Alvará de funcionamento vencido, a validade do alvará foi verificada, estando regular até a data do certame (15/10/2024). A alegação da recorrente sobre o vencimento é infundada.

No que dispõe das certidões que estão em desacordo com condições previstas em edital, são alegações que não prosperam, em razão de desatenção da empresa recorrente em verificar os documentos acostados, e, simplesmente fazer suposições infundadas quanto aos documentos habilitatórios, pois, da análise minuciosa realizada por esta comissão, tem-se somente a Certidão Negativa Estadual com data de vigência findada, porém, a empresa cuidou de inserir certidão atualizada no mesmo rol de documentos, desta forma, alcançando o cumprimento das exigências editalícias.

No que dispõe da proposta de produto que não atende ao quanto solicitado no instrumento convocatório, está alegação se torna vazia e infundada, pois a empresa cumpriu os requisitos editalícios ao encaminhar proposta de fornecimento conforme as especificações do edital, incluindo a marca e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

referência do fabricante, que atende às exigências. Deste modo, não se verifica qualquer irregularidade dos documentos e propostas da empresa ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25.

Diante do exposto, considerando que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual o Poder Público visa obter a proposta mais vantajosa para contratar, exigir de forma robusta seria o mesmo que prejudicar a livre concorrência, devendo os agentes públicos, atuarem com razoabilidade na análise da proposta comercial e documentos de habilitação em consonância com probidade administrativa, eficiência, julgamento objetivo e transparente, pautando-se sempre no devido cumprimento da Lei.

Ademais, tendo em vista que a proposta e documentos apresentada pela empresa ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25, fora devidamente analisada por este Pregoeiro e equipe de apoio em sessão pública e reavaliada para julgamento do referido recurso, não restando dúvida que a mesma atende ao quanto solicitado no instrumento convocatório. Sendo assim, não se pode considerar os argumentos trazidos à baila pela recorrente. E mantém-se a decisão deste Pregoeiro de Habilitação e Classificação da Proposta de preços apresentada pela empresa ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25.

VI – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, CONHEÇO O RECURSO e, no mérito, DECIDO pela improcedência das alegações, mantendo HABILITADA e CLASSIFICADA a empresa ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25, para os lotes 03 e 04, pelos motivos ora expostos.

Igaporã – Bahia, 04 de novembro de 2024.

Luís Carlos Neves Souza
Pregoeiro Oficial





**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0068/2024
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2023**

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 26, caput, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0068/2024, recomendada com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. CONTRATADO: **UNIAO TRATORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 16.587.002/0001-69, OBJETO: Contratação de oficinas mecânicas especializadas em manutenção mecânica e elétrica para veículos leves, médio e pesados para prestação de serviços de reparo e manutenção operacional, preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Igaporã-Ba. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Igaporã - Bahia, 22 de outubro de 2024 – Newton Francisco Neves Cotrim - Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0101/2023

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 0101/2023, que faz entre o MUNICÍPIO DE IGAPORÃ, CNPJ nº 13.811.484/0001-09, sito à Praça Bernardo de Brito, 430 – Centro – Igaporã – Bahia, e a Empresa: **WALTER DE JESUS PEREIRA DE IGAPORA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **24.271.666/0001-42**, Inscrição Estadual nº **013.866.745**, situado na Rua Maranhão, Nº 220, Deposito, Bairro Vila Fagundes, Igaporã-Bahia, CEP: 46.490-000. Aditivo de valor de Gás (GLP) previsto no Contrato Original, que fica acrescido em 18,81% (dezoito vírgula oitenta e um por cento) no valor global do contrato que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) passando para R\$ 189.485,00 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). O presente termo aditivo importa na prorrogação da vigência do Contrato nº 0101/2023 até 31/12/2024, conforme cláusulas do contrato de origem. Para que possa suprir a demanda do município de Igaporã e suas respectivas secretarias. Igaporã-BA, em 29 de outubro de 2024. Newton Francisco Neves Cotrim - Prefeito Municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO – CHAMADA PÚBLICA Nº 005-2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE OFICINAS MECÂNICAS ESPECIALIZADAS EM MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA PARA VEÍCULOS LEVES, MÉDIO E PESADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE IGAPORÃ-BA.

- **UNIAO TRATORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 16.587.002/0001-69 com endereço situado **Av. Rua Curitiba, Nº 313, Bairro: São José, Guanambi-Ba, CEP 46.430-000.**

Igaporã-Bahia, 22 de Outubro de 2024.

Luís Neves de Souza
Comissão de Licitação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: N.º 0115-24-PMI

Inexigibilidade: N.º 0068-24I-PMI

Processo Administrativo: N.º 0115/2023

CONTRATADO: UNIAO TRATORES E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: sob o nº 16.587.002/0001-69.

Objeto: Contratação de oficinas mecânicas especializadas em manutenção mecânica e elétrica para veículos leves, médio e pesados para prestação de serviços de reparo e manutenção operacional, preventiva e corretiva nos veículos da frota municipal de Igaporã-Ba.

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.02 - Secretaria Municipal de Planej. Adm e Finanças	2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 - Rec. Não vinc. De imposto
02.03 - Secretaria Municipal de Educação	2.098 - Manutenção do Ensino Básico	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001001- Receita de Impostos e Transf. de Impostos - 25%
02.04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 - Rec. Não vinc. De imposto
02.05 - Fundo Municipal de Saúde	2.070 - Gestão das Ações Municipais de Saúde	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001002 - Receitas de Impostos, Transferências de Impostos - Saúde 15%
02.07 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	2.057 - Manutenção do FMAS	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 - Rec. Não vinc. De imposto

Vigência: 22 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Base Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

Igaporã - Ba, 22 de outubro de 2024.

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0563-B1E9-D789-0EEF-B49F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0563-B1E9-D789-0EEF-B49F



Hash do Documento

13d2cd4964efced1d8e6ea3d2f907ae54f5c33da3a92d446b5e15e0fbd0ce4bf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/11/2024 12:24 UTC-03:00